



Prefeitura de  
**Tamandaré**

Novos tempos, Novas conquistas

## LEI Nº 260/2009



**EMENTA:** Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos básicos dos Servidores da Câmara de Vereadores do Município de Tamandaré e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tamandaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Os vencimentos básicos dos servidores da Câmara de Vereadores do Município de Tamandaré, será de no mínimo, R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

**Art. 2º** - Aos servidores integrantes da Comissão Permanente de Licitação será atribuída uma gratificação de R\$ 200,00 (duzentos reais).

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com o cumprimento desta Lei, serão custeadas por dotação própria constante no Orçamento Geral do Município e suplementadas, se necessário, na forma estabelecida pela Lei federal nº. 4.320/64 e legislação posteriores correlatas.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2009.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Tamandaré 19 de fevereiro de 2009.

  
**José Hildo Hacker Júnior**  
- Prefeito -

